



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 033/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA (PI) para ofertarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, até 31 de março de 2024, com determinação e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 211/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Antonio Almeida (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

I – ASPECTOS GERAIS

O Processo CEE/PI nº 211/2018, em análise, tem por objeto a solicitação da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida (PI) para a renovação da autorização de funcionamento para oferta dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular e EJA. Os últimos atos autorizativos foram as Resoluções CEE/PI nº 095/2013, com validade até 30/06/2018 e 052/2018, que autorizou o funcionamento da Unidade Escolar Luiz Martins Araújo para a oferta de Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31 de março de 2019.

II – RELATÓRIO

O processo apresenta-se formalmente instruído com todas as peças, de acordo com a Resolução CEE/PI 003/2014.

A lista básica conta com quatro escolas em funcionamento, e duas paralisadas, conforme nucleação através da Resolução CEE/PI nº 060/2018.

O Regimento Interno segue um modelo padrão e o Projeto Político Pedagógico apresenta a concepção pedagógica e pressupostos teóricos que embasam o trabalho pedagógico da rede municipal de educação. No documento não constam as ementas e componentes curriculares de cada disciplina por ano.

No processo consta, ainda, o Plano de ação e o Plano de formação continuada, bem como o Relatório circunstanciado das ações realizadas nos últimos anos.

O corpo docente tem qualificação adequada à sua área de atuação.

O processo encontra-se instruído com alvarás, planta arquitetônica, laudo técnico assinado por engenheiro com registro no CREA, atestando condições de infraestrutura e acessibilidade para cada uma das escolas abaixo discriminadas.

O relatório da inspeção assinado pelas técnicas da SEDUC, Jocilene Gonçalves Santana e Maurianne Ferreira França Dias, após visita às 04 escolas da rede municipal, atesta que o transporte dos estudantes é realizado por microônibus, e apresenta regularidade dos registros pessoal docente e administrativo, além de atestar as condições adequadas de infraestrutura nas escolas; porém ainda faltam adequações de acessibilidade nos prédios.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 033/2019

Escolas:

1. Creche Apolônia Costa de Carvalho - Oferta Educação Infantil para 126 alunos, com 12 professores. Apresenta boas condições de infraestrutura e a recreação ocorre no pátio interno da escola.

2. Unidade Escolar Luiz Ferreira - Oferta Ensino Fundamental Anos Iniciais, com 07 professores com formação superior e 109 alunos matriculados no 4º e 5º ano.

3. Unidade Escolar Municipal Teresa Alves da Costa Albuquerque - Escola com 149 matrículas no Ensino Fundamental Anos Iniciais, conta com 11 docentes com habilitação.

4. Unidade Escolar Luiz Martins de Araújo - Oferta Anos Finais do Ensino Fundamental Regular, com 224 educandos matriculados e 16 professores. Possui biblioteca e laboratório móvel de ciências.

III – VOTO

Diante do exposto, esta relatora encaminha ao Pleno parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA (PI) para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 31 de março de 2024; bem como à convalidação de estudos realizados durante o período em que as escolas do município funcionaram sem ato autorizativo, determinando que a prefeitura apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de acessibilidade nos prédios escolares.

Sugiro ainda ao Pleno a revogação da Resolução CEE/PI nº 052/2018, a partir desta data.

Recomendo, ainda:

a) Que a Prefeitura Municipal mantenha o alvará de funcionamento das escolas atualizado, enviando a cópia a este CEE/PI;

b) Que a Prefeitura Municipal institua legalmente as escolas e crie seu Sistema Municipal de Educação, institucionalizando o Conselho Municipal de Educação;

c) Que a Prefeitura Municipal de Antonio Almeida (PI) dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI